

ANO XVII

N. 42

18/11/2016

"É apenas com o coração que se pode ver direito; o essencial é invisível aos olhos."

(Antoine de Saint Exupéry)

Desprovemento ou improvemento?

José Maria da Costa

1) Desprovemento e improvemento são dois substantivos empregados com frequência nos meios jurídicos e forenses para indicar uma decisão desfavorável de mérito em um recurso. E uma leitora indaga se ambos são corretos, ou não.

2) A autoridade oficial para dizer se um vocábulo existe ou não em nosso idioma está com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, editado pela Academia Brasileira de Letras, que tem a responsabilidade legal de editá-lo, em cumprimento à vetusta Lei Eduardo Ramos, de n. 726, de 8 de dezembro de 1900.

3) Em termos práticos para o caso, uma consulta à última edição do VOLP (de 2004) mostra que existe o vocábulo desprovemento¹, mas não improvemento.

4) E, se o VOLP atesta a existência oficial do primeiro vocábulo e nega a do segundo, ele é a lei, e não há como levantar questionamento algum no plano dos fatos e do direito. Eventual discussão só pode ser levantada no plano científico do aspecto lingüístico, mas não no âmbito de permitir o uso de palavra ali não registrada, ou de vedar o emprego de um vocábulo ali constante.

5) Resuma-se, portanto: Existe desprovemento; mas não existe improvemento. Exs.: I) "O relator votou pelo **desprovemento** do recurso"(correto); II) "O relator votou pelo **improvemento** do recurso"(errado).

6) Para saber se um vocábulo tem seu uso autorizado pela ABL, [clique aqui](#).

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

¹ Cf. Academia Brasileira de Letras. Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. 4. ed. Rio de Janeiro: Imprinta, 2004. p. 264.

FONTE: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI76778,101048-Desprovemento+ou+improvemento>

DIVULGAÇÃO

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA (PJe/Físico) do TRT da 3ª Região

A Secretaria de Documentação (SEDOC) disponibilizou o Ementário de Jurisprudência do TRT da 3ª Região n. 10 (PJe/Físico) de outubro de 2016, na Internet e na Biblioteca Digital (BD).

É composto por ementas selecionadas deste Regional e pode ser acessado na BD ou na página inicial do TRT3 (www.trt3.jus.br), respectivamente, nos seguintes links:

<http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/22601>

http://www.trt3.jus.br/download/dsdlj/ementarios_pje/ementario_pje_10_out_16.pdf

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA DO PJe: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RELAÇÃO AMOROSA. ALIENIDADE DO TRABALHO. O contrato de trabalho não é infenso à promiscuidade de relações jurídicas. A relação amorosa por si só não se constitui como empecilho à configuração do vínculo empregatício. Quando, entretanto, a questão transcender à simples co-existência de um relacionamento amoroso conjugado a uma relação de emprego, envolvendo a administração de patrimônio considerado próprio e não alheio pela reclamante, tem se por não observado um dos pressupostos centrais da existência do contrato de trabalho, que consiste na 'alienidade' do trabalho, na proverbial expressão de PONTES de MIRANDA, tomada do jurista espanhol ALONSO OLEA. (TRT da 3ª Região – 1ª Turma – Processo n. RO-0010222-40.2016.5.03.0169 - Relator: Desembargador José Eduardo Resende Chaves Júnior – Disponibilização: DEJT/TRT3 09/11/2016, p. 195 – Publicação: 10/11/2016).

Tribunal Superior do Trabalho

EMENTA DO PJe: RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO REPARATÓRIA AJUIZADA POR VIÚVA DE EMPREGADO MORTO EM RAZÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL - TRABALHADOR JÁ INDENIZADO EM VIDA PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ELE SUPOSTADOS – DISCUSSÃO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM – AUTORA FALECIDA NO CURSO DO PRESENTE PROCESSO (arguição de divergência jurisprudencial). O TRT manteve a improcedência do pedido de reparação por danos materiais e morais, promovido pela viúva de trabalhador morto em razão de doença profissional, por entender que eventual condenação da reclamada resultaria em *bis in idem*, uma vez que a indenização devida pela empresa já fora transacionada em juízo e paga ao de cujus em vida. Assim, discute-se nos autos se o acordo firmado pelo falecido perante a Justiça Comum prejudicaria o direito de a autora receber os valores decorrentes de duas ofensas que possuem não apenas naturezas distintas, mas, também, consequências sucessórias diversas: uma patrimonial e transmissível; a outra extrapatrimonial e intransferível. No tocante ao pedido de pensão mensal, o valor transacionado pelo trabalhador incorporou-se ao patrimônio do empregado e foi transferido aos seus herdeiros, inclusive à viúva, no momento da abertura da sucessão, nos termos do artigo 1.784 do CCB. Dessa forma, como bem registrado pelo Tribunal, a procedência da pretensão da autora resultaria em uma nova condenação da reclamada pelo mesmo ilícito, o que é vedado pelo ordenamento jurídico nacional. Em relação ao dano moral, entretanto, não se há de falar em condenação em duplicidade. É que a viúva do empregado falecido perseguia direito alheio ao objeto da transação efetuada por seu marido. Note-se que a autora pleiteava, em nome próprio, indenização decorrente de dano por ela suportado, de forma pessoal e exclusiva, consubstanciado na dor pela perda de seu cônjuge, o que não se confunde com a reparação pelo dano moral sofrido por seu marido em virtude da moléstia ocupacional. E nem se alegue que essa pretensão teria perdido seu objeto com o falecimento da reclamante no curso do processo ou que o espólio não possuiria legitimidade para o prosseguimento da demanda. Isso porque, conquanto o dano moral seja, de fato, intransmissível, a respectiva ação reparatória ostenta natureza patrimonial e, como tal, transmite-se aos herdeiros, nos termos dos artigos 110 do NCPC e 943 do CCB. Ressalte-se, apenas, que, embora o dano moral nesta hipótese seja *in re ipsa* e que não haja controvérsia acerca da relação de causa e efeito entre a atividade profissional, a doença e o óbito, a transação perante o juízo cível ocorreu sem assunção de conduta ilícita da empresa, particularidade que, por depender de dilação probatória, não pode ser ultrapassada por esta Corte. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e parcialmente provido para afastar a tese de *bis in idem* no tocante ao pleito de reparação por dano moral e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da responsabilidade da reclamada, como entender de direito. (TST - 3ª Turma – RR-0271200-12.2006.5.12.0003 – Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte – Disponibilização: DEJT/TST 27/10/2016, p. 2588.)

LEGISLAÇÃO

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 16/11/2016

Aprova proposição que atribui o nome Desembargador José Waster Chaves ao Edifício Anexo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 251, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 17/11/2016

Aprova a lista de Juízes de 1º grau passíveis de convocação para atuação no TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 252, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 17/11/2016,

Aprova o calendário das sessões ordinárias dos Egrégios Pleno e Órgão Especial para o ano de 2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 17/11/2016,

Constitui Comissão Provisória para apresentação de proposta visando regulamentar a utilização das vagas de garagem do Edifício Sede do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA NFTCON N. 1, DE 17 DE DE OUTUBRO 2016](#) - DEJT/TRT3 16/11/2016

Estabelece procedimentos para disponibilização às partes de autos físicos arquivados no Núcleo do Foro de Contagem.

[PORTARIA GP N. 561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 16/11/2016

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2016.

ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[ATO.SEGJUD.GP N. 546, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TST 17/11/2016

Disciplina o aproveitamento de candidatos aprovados em Concursos Públicos realizados por outros Tribunais Regionais do Trabalho.

Atendimento e Divulgação: Adelina Maria Vecchia

Colaboração: servidores da SEDOC

Economizar água e energia é URGENTE!

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.